



LEI Nº 1381 DE 27 DE março DE 1.991

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: WALDEMAR BARBOSA FILHO

12
02-04-91
"Estabelece normas para a realização de pedágios."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - A realização de pedágios em qualquer ponto do município de Barra do Garças fica condicionada à concessão de Alvará de Licença por parte da Prefeitura Municipal.

Art.2º - A presença de menores nestas atividades somente será permitida com aquiescência formal dos pais ou responsáveis.

Art.3º - Somente será licenciado o pedágio para as causas comprovadamente beneficentes.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 27 de março de 1.991.

Dr. Paulo César Raye de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL